

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Processo Nº: 43/2022

Pregão Presencial nº 11/2022

Assunto: Contratação de prestação de serviços de esterilização cirúrgica em fêmeas e machos, das espécies canina e/ou felina, de animais não domiciliados, comunitários, e também os que são domiciliados por tutores de baixa renda, ainda de animais sob amparo de Grupos Voluntários, no Município de Fortaleza dos Valos- RS, com recursos provenientes do Governo do Estado e com contrapartida do Município.

Tipo: Menor Preço Global

Vigência: Inicial:20/06/2022 Final: 20/12/2022

Fiscal: Servidor Jonas Sieg Lima – detentor do cargo em provimento efetivo de Contador.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades diárias dos veículos e máquinas da municipalidade, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, nº900 e, inscrita no CNPJ sob o nº89.708.051/0001-86, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra.: **MARCIA ROSSATTO FREDI**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua da Produção, n.º 96, nesta Cidade, portadora do CPF nº 513.301.130-04 e, de outro lado, **DE BORTOLI COMÉRCIO E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Plácido de Castro, n.º 912, Sala 02, Bairro Pedro Bonini, na cidade de Cruz Alta/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.151.611.0001/17, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sua **SÓCIA-ADMINISTRATIVA, A SRAª VALERIA GOMES DE BORTOLI**, brasileira, separada judicialmente, médica veterinária, à Av. Pedro Fumagali, nº 117/201, Bairro Conceição, na cidade de Cruz Alta/RS, portadora do CPF nº 821.631.620-87.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, via Processo de Licitação nº 43/2022, Pregão Presencial nº 11/2022, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decreto Municipal 109/2017, e demais legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de prestação de serviços de esterilização cirúrgica em fêmeas e machos, das espécies canina ou felina, de animais não domiciliados,

comunitários, e também os que são domiciliados por tutores de baixa renda, ainda de animais sob amparo de Grupos Voluntários, no Município de Fortaleza dos Valos– RS, conforme segue:

| Item | Qty | Unid. | Descrição | Valor un R\$ | Total R\$ |
|------|-----|-------|--|--------------|-----------|
| 1 | 200 | un | - Esterilização cirúrgica em fêmeas e machos, das espécies canina e/ou felina, compreendendo: ovariectomia ou orquiectomia, com anestesia inalatória, procedimento cirúrgico, realizado em bloco cirúrgico, diária para animais que necessitem permanecer na clínica por mais de um turno e assistência pós-operatório, realizado na clínica, quando necessário. | 280,00 | 56.000,00 |

Parágrafo Único - Os serviços serão prestados mediante autorização expressa do Município e com data agendada.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATANTE pagará, pelo objeto do presente Contrato, o valor total R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, de acordo com o número de procedimentos realizados dentro do mês, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente e relatório discriminando os serviços realizados, com a aprovação da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo Primeiro - Estarão dispensados da retenção do INSS, os serviços realizados no estabelecimento da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador dos serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fiscalização do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, correndo a despesa:

09 Secretaria Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo

09.02 Meio Ambiente

09.02.18.541.0282.2091.0001 Manutenção das Atividades do Meio Ambiente
417 3390.39.82.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
09.02.18.541.0282.2092.1214 Manutenção das Atividades do Meio Ambiente
18221 3390.39.82.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do contrato será de doze (06) seis, a contar da data da assinatura, passível de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA:

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a) falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE. Parágrafo Único – No caso de rescisão por um dos motivos prescritos nesta cláusula, a CONTRATADA receberá o valor correspondente aos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA SEXTA:

São Obrigações da Contratada:

a) A clínica veterinária contratada deverá prestar aos animais selecionados os serviços de execução de procedimentos contraceptivos de ovariosalpingohisterectomia em cães fêmeas e gatas fêmeas através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, nos animais previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo.

e triados por entidade competente;

b) A clínica veterinária contratada deverá manter registro dos animais atendidos e procedimentos realizados contendo a resenha do animal (nome, peso, espécie, raça, sexo, porte, padrão da pelagem, idade), identificação do proprietário e do médico veterinário responsável pelo atendimento/procedimento;

c) Caberá a clínica veterinária contratada a orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.), dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos (colar protetor, repouso, administração dos medicamentos prescritos);

d) Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados;

e) Será de responsabilidade da clínica veterinária contratada o acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana, analgésica e anti-inflamatório;

f) A clínica veterinária contratada deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico de esterilização;

g) Será de responsabilidade da clínica veterinária contratada a orientação ao proprietário quanto à posse responsável de animais domésticos, assim como orientação e indicação de tratamento das doenças de interesse em saúde pública como a escabiose e outras endo e ectoparasitoses, vacinação e desverminação dos animais;

h) É de responsabilidade da clínica veterinária contratada elaborar relatórios periódicos (mensais) dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos realizados no período, identificação dos animais submetidos aos procedimentos realizados no período, de acordo com o cadastramento fornecido pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo.

i) Para a execução desses serviços a clínica veterinária contratada deverá dispor de estrutura física adequada em conformidade com a legislação específica em vigor; documentos que comprovem a regularidade para o exercício da atividade de estabelecimento médico veterinário junto aos setores competentes da municipalidade (alvará e licença de funcionamento e licença sanitária), certificado de registro junto ao Conselho de Classe com anotação responsabilidade técnica; quadro de pessoal composto por profissionais capacitados para executar todas as etapas dos procedimentos e em quantidade suficiente;

j) Os procedimentos deverão corresponder a técnica de ovariosalpingohisterectomia para as fêmeas, anestesia, medicação necessária para controle microbiano, inflamatório e analgésico no pós-operatório, retornar caso necessário para curativo e retirada de pontos e/ou suturas ou em conformidade com a avaliação do médico veterinário responsável pelo procedimento;

k) A clínica veterinária contratada passa ser responsável pela efetiva realização do procedimento cirúrgico até o pleno restabelecimento do animal. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas

mórbidas, a contratada deverá informar à Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo, que disponibilizará a vaga a outro animal.

l) A clínica veterinária contratada deverá ter capacidade de realizar mensalmente até 30 (trinta) cirurgias de esterilização, incluindo, pré-operatório (jejum, tricotomia e internação) e pós-operatório (administração de medicação para o curativo da ferida cirúrgica até sua cicatrização), em dias úteis e horário comercial. A retirada dos pontos é de inteira responsabilidade do tutor no animal;

m) A clínica veterinária contratado deverá permitir o acesso as suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pela municipalidade para realizar supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;

n) Após o procedimento cirúrgico e recuperação do animal emitir declaração da devolução do animal em seu local de origem com assinatura do responsável indicado pela municipalidade;

CLÁUSULA SÉTIMA:

São Obrigações da Contratante:

a). Os serviços prestados pelo contratado a população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão pagos pela Prefeitura Municipal Ivoti;

b) Realizar visitas periódicas as instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de castração;

c) Acompanhar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos Médicos Veterinários responsáveis pela execução dos procedimentos cirúrgicos;

d) Realizar o transporte dos animais até a clínica;

e) Realização de campanhas educativas em escolas e eventos de conscientização e reeducação da população diretamente atingida no tocante ao tratamento e cuidado com os animais;

f) Realizações de campanhas educativas em escolas e eventos de conscientização e reeducação da população no tocante a posse responsável e bem estar animal;

g) O gerenciamento, controle e fiscalização dos objetivos do serviço municipal serão realizados pela municipalidade através de responsável indicado;

h) Priorizar os cães e gatos que se encontram em situação de abandono;

CLÁUSULA OITAVA:

Na aplicação das sanções e penalidades previstas nos incisos abaixo, com fulcro nos arts. 86, 87 e 88 da lei de licitações 8.666/93, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias: a natureza e a gravidade da infração contratual; os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários; a vantagem auferida em virtude da infração; as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; os antecedentes da contratada.

I-A recusa injustificada da assinatura do contrato será considerado como inadimplemento total do contrato e as penalidades a ser aplicadas são as previstas no inciso III, no que couber;

II-O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor correspondente a 0,33% do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a 20 dias, sob pena de, ultrapassado esse prazo, caracterização de inadimplemento total do objeto do contrato, autorizando a aplicação de penalidades previstas no inciso

III. a) a multa a que alude este inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula, dependendo do dano causado ao interesse público. b) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. III - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência por instrumento formal, firmada pelo fiscal do contrato;

b) multa em valor equivalente a 20% do valor do contrato; quando o inadimplemento por total e multa em valor equivalente a 10% do valor do contrato quanto o inadimplemento por parcial, independente do percentual já concluído do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo a ser arbitrado pela administração considerado o disposto no parágrafo 1º, não superior a 2 (dois) anos;

d) considerando a gravidade das consequências do inadimplemento do contrato, poderá a administração declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso III poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º. A sanção estabelecida na alínea “d”, do inciso III prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 4º. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do inciso III poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este instrumento e pela lei de licitações:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5º. a aplicação das sanções e penalidades aqui previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos que causar a administração em razão de conduta ilícita praticada.

CLÁUSULA NONA:

A fiscalização da execução dos serviços, objeto do contrato, ficará à cargo do Município, através do responsável, servidor Jonas Sieg Lima, detentor do cargo de Contador.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este Contrato reger-se-á pelas normas da Lei n. 10.420/2002, Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações e, no que couber a legislação aplicável, ficando eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta-RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, quando não resolvidas por via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, que igualmente assinam.

Fortaleza dos Valos/RS, 20 de junho de 2022.

Município de Fortaleza dos Valos
Prefeita Municipal, Marcia Rossatto Fredi
Contratante

De Bortoli Comércio e Serviços Veterinários Ltda
Sócia-Administrativa, Valeria Gomes De Bortoli
Contratada